



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 409
Rub.: _____

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 313/2023

Contratada: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

Exmo. Sr. RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração

O Contrato nº 313/2023, que tem como objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

Ocorre que o contrato irá se encerrar dia 31 de dezembro de 2023, com isso, venho através deste, pedir um 1º Termo Aditivo, por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se as condições mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Administração.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Carvalho expõe: "que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**". O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade da prestação do serviço de Consultoria e Assessoria, no Município de Itinga do Maranhão/MA, inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 404
Rub.: _____

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

- a) os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 18 de dezembro de 2023.

SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA

Secretária Adjunta de Administração



405

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Relatório Fiscal Contrato nº 313/2023

Itinga do Maranhão/MA, 18 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)
<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2023</p> <p>SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.</p> <p>Vigência: 23/03/2023 a 31/12/2023.</p> <p>Contratado(a): M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI CNPJ nº 18.604.476/0001-05 CPF/MF: 040.436.833-67 Resp. Legal.: MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS</p>
DADOS DO FISCAL DESIGNADO
<p>Nome: SABRINA HITHIELY Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p>
DADOS DA FISCALIZAÇÃO
<p>Período fiscalizado: de 23/03/2023 a 18/12/2023</p>
LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS
<p>DATA: __/__/__</p> <p>OCORRENCIA: _____</p> <p>_____ ATOS</p> <p>SOLUÇÃO: _____</p> <p>_____</p>
<p>DATA: __/__/__</p>



406

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____

OCORRÊNCIAS GERAIS	SIM	NÃO
--------------------	-----	-----



4107

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades	X	
5. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado.	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	

Observações sobre as ocorrências: _____

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() Não () Sim – Motivação: _____

Data da notificação se ocorrida ____/____/____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

() Não () Sim – Motivação: _____

Resultado alcançado: _____

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS



408

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO Suspensão Paralisação – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____

NECESSIDADE DE RESCISÃO Amigável Unilateral Judicial – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____
_____**NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** Acréscimos quantitativos Acréscimos qualitativos Supressões

Descrição: _____

Percentual em relação ao valor do contrato: _____%

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES Reajuste Correção – Motivação: _____

_____Fundamento de fato de direito: _____

Aditamento/Apostilamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____



409

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

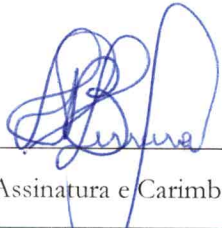
OUTRAS OCORRÊNCIAS

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

() Recebimento provisório () Recebimento definitivo – Data: ____/____/____

Considerações: _____

Itinga do Maranhão/MA, 18 de Dezembro de 2023.

 _____ Assinatura e Carimbo do fiscal	Ciente do contratado(a) em ____/____/20____ _____ Assinatura
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

410

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/04/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000309** Inscrição Municipal: **434**
Contribuinte: **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI** CPF/CNPJ: **18604476000105**
Nome Fantasia: **VASCONCELOS REFRIGERAÇÃO**
Endereço: **RUA TIRADENTES, 54** Complem: **A**
Bairro: **CENTRO** CEP: **65928000**
Cidade: **GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**
Inscrição Est.: **124157246** Data de Abertura: **29/07/2016** Data de Encerramento: **0**

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e
Construção de edifícios	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e
Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Serviços de acabamentos gráficos	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Emissão: 15/12/2023 10:34:48

Validade: 13/04/2024

Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: D71F6061987DD580

LEONARDO OLIVEIRA LIMA
CHEFE DE TRIBUTOS

Leonardo Oliveira Lima
Chefe de Tributos
Port. 033/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

44

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M. QUEIROZ VASCONCELOS LTDA**
CNPJ: **18.604.476/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

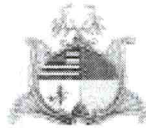
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:01 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **BC42.F52C.FD99.6C96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



412

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 367678/23

Data da

13/12/2023 21:21:42

Inscrição Estadual: 124157246

CPF/CNPJ: 18604476000105

Razão Social: M QUEIROZ VASCONCELOS LTDA

Endereço: RUA TIRADENTES, 54 LETRA A CEP: 65928000 - CENTRO

Telefone: (99)91659922

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912363001050	19/07/2023	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/04/2024.

autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/12/2023 10:04:34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. QUEIROZ VASCONCELOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.604.476/0001-05

Certidão nº: 72122804/2023

Expedição: 15/12/2023, às 10:40:00

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. QUEIROZ VASCONCELOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.604.476/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.604.476/0001-05
Razão Social: VASCONCELOS REFRIGERACAO EIRELI ME
Endereço: RUA SAO JOAO 693 / VILA EURICO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120108305356433784

Informação obtida em 15/12/2023 10:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

415

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 313/2023

Contratada: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

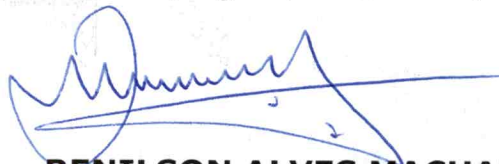
Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

Considerando a justificativa apresentada pela Sra. SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA-Secretária Adjunta de Administração, e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 313/2023 da empresa **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI**, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54, - Centro - Governador Edson Lobão - MA, através de seu representante legal Sr. Maykon Queiroz Vasconcelos, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal 8666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 18 de novembro de 2023.



RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

416

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **RENILSON ALVES MACHADO**.

CONTRATADA: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54- Governador Edson Lobão/MA, através da sua representante legal o Sr. **MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 313/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 04.005/2023 – ADESÃO 001/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 313/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só



417

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

feito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em ____ *de* _____ *de 2023.*

CONTRATANTE

RENILSON ALVES MACHADO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA

MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:



418

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 18 de dezembro de 2023

A Ilma. Sra.

Dr. Helayne Damaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº 313/2023

Contratada: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

DO OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração



Parecer Jurídico nº 156/2023.

Processo Recebido em 18/12/2023

Assunto: Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência Contratual (Contrato nº 313/2023).

Referência: Processo Administrativo nº 04.005/2023 (Adesão nº 001/2023).

Contratado: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

Interessado: Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de adesão à ata de registro de preços, de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão/MA.

EMENTA: Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao art. 57, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o 1º termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo nº 313/2023, que está findando em 31 de dezembro de 2023, cujo objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data



de 01 de janeiro de 2025, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de adesão à ata de registro de preços, de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão/MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Os autos contêm, até aqui, 418 (quatrocentos e dezoito) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Termo de Justificativa devidamente assinada pela Secretária Adjunta de Administração;
- b) Termo de autorização da Secretária Municipal de Administração permitindo a prorrogação contratual do procedimento em análise;
- c) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 313/2023 e outros.

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei



nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do Termo Aditivo do contrato.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



II.I – DA PRORROGAÇÃO

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo



423

aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

224

exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a



Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua



426

formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do 1º Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a matéria.

III - CONCLUSÃO

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação da vigência do Contrato para a Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de adesão à ata de registro de preços, de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão/MA, **é legal a formalização do 1º Termo aditivo de Prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 315/2023 – Secretaria Municipal de Administração, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada,** conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

427

anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de dezembro de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 428
Rub.: _____

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 18 de dezembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Daniel Alves
Assessor da Controladoria

Nesta

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer administrativo:

1- DO OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato nº 313/2023.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

RENILSON ALVES MACHADO
Secretária Municipal de Administração



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 109/2023 – CGM

Processo Administrativo:	04.005/2023
Tipo:	Adesão: 01/2023
Origem:	Secretaria Municipal de Administração
Objeto:	Adesão á ATA de registro de preços do município de Davinópolis/MA, para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado; freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

EVOCA: Análise do 1º Termo Aditivo referente à prazo contratual sobre o contrato 313/2023, firmado com a Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 313/2023, foi formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e se encontra revestido das formalidades legais, o qual apresenta:

- a) Processo Licitatório da Adesão nº 01/2023, presente nas folhas. (fls. 01 a 402);
- b) Justificativa apresentada pela Secretária Municipal Adjunta de Administração para o aditivo de prorrogação de prazo do contrato 313/2023. (fls. 403 e 404);
- c) Do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização. (fls. 405 a 409);
- d) Certidões de regularidade fiscal da empresa contratada. (fls. 410 a 414);
- e) Termo de Autorização de Aditamento. (fl. 415);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- f) Minuta do 1º termo aditivo do contrato 313/2023. (fls. 416 e 417);
- g) Despacho ao Jurídico para exame e emissão de parecer. (fl. 418);
- h) Parecer Jurídico de nº 156/2023, favorável á formalização para que seja realizado o procedimento de prorrogação de prazo contratual. (fls. 419 a 427);
- i) Ofício de solicitação de análise e missão de parecer do Controle Interno. (fl. 428);

Foi informado na minuta do aditivo do referido contrato, firmado com a Secretaria de Administração, a prorrogação de prazo com vigência de 12 (doze) meses á contar a partir de 01 de janeiro de 2024 á 01 de janeiro de 2025.

CONCLUSÃO

Após análise dos atos realizados, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Em recomendação, sugiro que seja juntada ao processo a certidão do setor de contabilidade informando a disponibilidade orçamentária para a realização do ato, bem como as certidões fazendárias estadual. Na oportunidade, recomendamos também, o recolhimento das assinaturas faltantes.

Atendidas as recomendações. Como responsável pelo Controle Interno, opino pela regularidade do referido processo de prorrogação de prazo contratual.

Exposto isto remeto em devolução o processo ao setor de origem para dar prosseguimento e providências cabíveis.

Itinga do Maranhão – MA, 19 de dezembro de 2023


DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **RENILSON ALVES MACHADO**.

CONTRATADA: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54- Governador Edson Lobão/MA, através da sua representante legal o Sr. **MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 313/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 04.005/2023 – ADESÃO 001/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 313/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 19 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

04 121 0008 2368 0000 3.3.90.39.00: 12 361 0081 2277 0000
3.3.90.39.00: 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 001/2021, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.
SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e SAUL COELHO SANTOS DE SOUSA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 05 janeiro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8488fa47b8bb29dadac2c4cbc8c5fd35

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2021 H M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2021 REF.: Processo nº 413/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa H M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -ME **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 019/2021, firmado entre as partes, em 04/02/2021 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 02 de fevereiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 2367 0000 MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. - **BASE LEGAL:** autorização do Prefeito Municipal (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 019/2021, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Mercial Lima de Arruda- Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e HYO RODRIGO COSTA FERNANDES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f52993086e77ce1f97c44fc962290fe7

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070//2021

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070//2021 REF.: Processo nº 201/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através do PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa M. C. B. F. SOARES ME - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e Valor do contrato n.º 070/2021, firmado entre as partes, em 24/05/2021 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 31 de janeiro de 2024 até a data de 31 de julho de 2024 - **DO VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 133.044,06** (cento e trinta e três mil, quarenta e quatro reais e seis centavos), correspondente à percentual aproximado de **24,404%** (vinte e quatro inteiros virgula quatrocentos e quatro milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 545.166,24** (quinhentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos) para **R\$ 678.210,30** (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e dez reais e trinta centavos). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 2367 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal e Inciso II, do art. 57, Art. 65, Inciso I, Alínea b, da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Mercial Lima de Arruda- Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e Maria Célia Barros Filgueira Soares, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 3872611e4154b9b22e7f7fc0cc8d83bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2023

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **GELCIANE TORRES DA SILVA**.

CONTRATADA: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54- Governador Edson Lobão/MA, através da sua representante legal o Sr. **MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 315/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 09.001/2023 - ADESÃO 004/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato nº 312/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 19 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE GELCIANE TORRES DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONTRATADA MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS Representante
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 202d3b11e3fee0b217684f273e00e803

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2023

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **RENILSON ALVES MACHADO**.

